

Bruxelas, 17 de junho de 2026
(OR. en)

10748/26

DELECT 103
PECHE 255

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 3963 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 17.6.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 3963 final.

Anexo: C(2026) 3963 final



Bruxelas, 17.6.2026
C(2026) 3963 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 17.6.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A política comum das pescas prevê a introdução progressiva da obrigação de desembarcar para pôr termo ao problema das devoluções de pescado. Esta obrigação está definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas (a seguir designado por «Regulamento de Base»).

O Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão² relativo à execução das obrigações internacionais da União, com base no artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento de Base, prevê uma série de derrogações à obrigação de desembarcar pescado para efeitos de transposição das obrigações internacionais para o direito da União e de cumprimento, por parte da UE, das decisões adotadas por organizações regionais de gestão das pescas, incluindo a Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), na qual a UE é parte contratante.

Na reunião anual da CICTA de 2025, realizada de 17 a 24 de novembro, as partes contratantes adotaram a Recomendação 25-06 da CICTA³, que altera a Recomendação 19-05 da CICTA⁴ relativa ao estabelecimento de programas de reconstituição do espadim-azul e do espadim-branco/espadim-peto. A Recomendação 25-06 da CICTA altera a Recomendação 19-05 da CICTA aditando uma disposição que estabelece que, quando uma parte contratante na CICTA atingir o seu limite de desembarque, todas as capturas de espadim-azul e de espadim-branco/espadim-peto devem ser devolvidas.

O presente regulamento delegado tem por objetivo alterar o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão a fim de o harmonizar com a Recomendação 25-06 da CICTA, de modo que a obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento de Base não se aplique aos navios da UE que capturam espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto como captura acessória.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 67.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2023/2053, a Comissão consultou o Grupo de Peritos das Pescas e da Aquicultura acerca do projeto de regulamento.

¹ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

² Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão, de 18 de novembro de 2014, relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2015/98/2022-05-31.

³ <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2025-06-e.pdf>.

⁴ <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2019-05-e.pdf>.

Em conformidade com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor»⁵, o regulamento delegado foi apresentado aos legisladores (o Parlamento Europeu e o Conselho) para consulta a nível de peritos.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O regulamento delegado altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 permitindo uma derrogação à obrigação de desembarcar estabelecida no artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Base, quando os Estados-Membros tiverem atingido a sua quota de espadim-azul, espadim-branco e espadim-peto.

⁵ Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor (JO L 123 de 12.5.2016, p. 1).

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 17.6.2026

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 relativo à execução das obrigações internacionais da União, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, ao abrigo da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico e da Convenção sobre a Futura Cooperação Multilateral nas Pescarias do Noroeste do Atlântico

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A União é parte na Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (CICTA), tendo aprovado a Convenção CICTA nos termos da Decisão 86/238/CEE do Conselho³.
- (2) A CICTA adota medidas destinadas a assegurar a conservação a longo prazo e a exploração sustentável dos recursos haliêuticos na área da Convenção CICTA e a salvaguardar os ecossistemas marinhos. Essas medidas podem tornar-se vinculativas para as partes, incluindo a União.
- (3) O ponto 3 da Recomendação 25-06 da CICTA altera a Recomendação 19-05 da CICTA⁴ permitindo que as partes contratantes na CICTA que atinjam os seus limites de desembarque de espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto devolvam as suas capturas.
- (4) A fim de assegurar a coerência entre essa recomendação e o direito da União, importa que a obrigação de desembarcar prevista no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não se aplique aos navios da União que participam nas pescarias abrangidas pela referida recomendação.

¹ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

³ Decisão 86/238/CEE do Conselho, de 9 de junho de 1986, relativa à adesão da Comunidade à Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, alterada pelo Protocolo anexo à Ata Final da Conferência dos Plenipotenciários dos Estados Partes na Convenção assinada em Paris em 10 de julho de 1984 (JO L 162 de 18.6.1986, p. 33, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/1986/238/oj>).

⁴ <https://www.iccat.int/Documents/Recs/compendiopdf-e/2019-05-e.pdf>.

- (5) Por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento Delegado (UE) 2015/98 da Comissão para ter em conta a decisão tomada pela CICTA.
- (6) Dado o impacto direto das disposições do presente regulamento nos navios da União e nas atividades económicas conexas, é conveniente que o presente regulamento entre em vigor o mais rapidamente possível,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Ao Regulamento Delegado (UE) 2015/98, é aditado o seguinte artigo:

«*Artigo 5.º-B*

Espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto

Em derrogação do artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, quando os Estados-Membros tiverem atingido as suas quotas, todas as capturas de espadim-azul e espadim-branco/espadim-peto devem ser devolvidas.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17.6.2026

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN